



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

CONTRATO Nº 027 / 2020

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DO TRATAMENTO DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.

**REF.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2020
CONVITE Nº. 02/2020**

Pelo presente instrumento particular de contrato, que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO**, CNPJ/MF. 44.534.089/0001-41, Av. Olavo Bilac, nº. 740, CEP: 16.440-000, Sabino/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE**, advogado, portador da CI-RG nº. 32.689.153-5 SSP/SP e do CPF/MF nº. 337.744.198-09, residente à Av. Sete de Setembro, nº 275, Centro, CEP: 16.440-000, Sabino/SP, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA / CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Sr(a). **LETICIA EVANGELISTA MIRANDA**, portador(a) da CI-RG nº. 46.134.485-3 e do CPF/MF nº 377.500.108-58, CRQ: 04264353- IV Região, residente à Rua Constantino Ripoli nº1123, CDHU, CEP: 16.440-000 - Sabino/SP, Fone (14) 9.9778-2948, E-mail: leticia_emiranda@hotmail.com, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato, nos termos do Convite nº. 02/2020 - Processo Licitatório nº. 22/2020, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de supervisão do tratamento de água de abastecimento público, bem como seu controle de qualidade através de cloração, fluoretação e realização de análises da qualidade da água de acordo com a Portaria Consolidação MS nº 05 de 03 de Outubro de 2017, Anexo 20 do Ministério da Saúde, alimentação do sistema SIS/Agua e monitoramento e controle da lagoa de tratamento, de acordo com as especificações descritas no Anexo I do Processo Licitatório nº. 22/2020 - Convite nº. 02/2020, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, inclusive proposta de preços, independente de transcrição ou anexação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1 O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente contrato será de **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais).

3.2 O valor constante desta cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

3.3 Para o recebimento dos valores relativos á contraprestação dos serviços constantes do objeto desta avença, o(a) **CONTRATADO(A)** emitirá a competente Nota Fiscal ou recibo, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) Processo Licitatório nº 22/2020;
- b) Convite nº 02/2020;
- c) número do contrato;
- d) objeto do contrato;
- e) prazo de pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser alterado/prorrogado de comum acordo entre as partes e em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.2 No caso de prorrogação do contrato, o valor da prestação mensal devido pelo contratante será reajustado anualmente, mediante a aplicação do INPC/IBGE (índice acumulados nos últimos 12 meses), podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Sabino, para o exercício financeiro de 2020:

Código	Nº Ficha	Ficha Orçamentária
3.3.90.36.00	025	Manutenção Administração Geral

5.2 Nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias e específicas que correspondam à execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 O(A) CONTRATADO(A) não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

6.2 O(A) CONTRATADO(A) somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a **PREFEITURA**, efetuar prévia e expressamente, autorização para tanto.

6.3 Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a **PREFEITURA** e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a **PREFEITURA** e o(a) **CONTRATADO(A)**.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A critério da **PREFEITURA**, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso do(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

7.2 Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.
- c) por acordo entre as partes, possível tão somente no caso de haver alterações na composição da Prefeitura Municipal de Sabino.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) advertência;
- b) multa correspondente à 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sabino, por um período de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As despesas do(a) **CONTRATADO(A)**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

9.2 Deverão ser arcadas pela **PREFEITURA**, as despesas com viagens do(a) **CONTRATADO(A)**, necessárias para o desenvolvimento de serviços a serem executados fora do Município de Sabino.

9.3 Poderá o(a) **CONTRATADO(A)**, sob sua inteira responsabilidade, e após autorização do Prefeito Municipal, destacar Estagiário ou auxiliar para também prestar serviços, no desenvolvimento do objeto deste contrato.

9.4 O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a prestar Assessoria e Consultoria à **PREFEITURA**, sempre que necessário for, mesmo à distância, via telefone, fac-símile ou “e-mail”.

9.5 Para atendimento dos objetivos deste contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá subcontratar outros profissionais ou empresas, sem que haja aprovação prévia da **PREFEITURA**.

9.6 Em qualquer caso, o(a) **CONTRATADO(A)** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

9.7 Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pela **PREFEITURA**, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

9.8 A prestação do serviço será realizada junto ao Departamento de Água e Esgoto do Município de Sabino.

9.9 Carga horária: 30 horas semanais, de segunda à sexta-feira, das 7h00min às 13h00min.

9.10 Por ocasião do pagamento, a Prefeitura reterá o valor devido a título de ISS (Imposto sobre Serviços), conforme determina a legislação municipal, recolhendo o valor em guia própria, em favor da Fazenda Pública do Município de Sabino. Reterá, ainda, o órgão pagador, o valor devido a título de IR (Imposto de Renda) e INSS (Previdência Social), conforme determina a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedicto Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lins-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

10.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Sabino, 10 de julho de 2020.

.....
Prefeitura Municipal de Sabino
EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE
Prefeito de Sabino
CONTRATANTE

.....
LETICIA EVANGELISTA MIRANDA
CRQ: 04264353- IV Região
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

.....
Simone Sanches Corrêa
RG.: 25.081.635-0

.....
Jéssica Dias Antonio
RG: 47.124.095-3